



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0218/92

De 26 de agosto de 1992.

Dispõe sobre antecipação de aumento salarial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

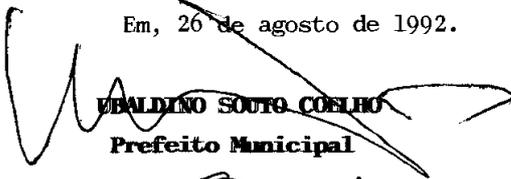
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 22% (vinte e dois por cento) de aumento, a título de antecipação salarial, à servidores, funcionários, pensionistas e contratados, no mês de agosto do corrente exercício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto do corrente.

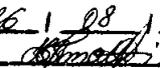
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.

Em, 26 de agosto de 1992.


EWALDINO SOUTO COELHO
Prefeito Municipal


ANTONIO DO LIVRAMENTO
Sec. Adm. Finanças.

REG. AS FLS. N.º 15 a 16
DO LIVRO PRÓPRIO
EM 26 / 08 / 92

SECRETÁRIO